



BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL

CONTRATO N. _____/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO
E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
HOSPITALARES DO GRUPO A, B e E.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE** a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Cruz Cabugá, n.º 1597, Santo Amaro, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.894.988/0001-33, entidade mantenedora da **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada de Arcoverde/PE**, conforme Contrato de Gestão n.º 005/2014, celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, neste ato, representada por Dr. José Iran Costa Júnior, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 499.161.144-04; e, do outro lado, como **CONTRATADA** a **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Lote n.º 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato representada pelo Sr. José Cesário da Cunha Neto, portador do CPF sob o n.º 194.246.984-53, na forma de seu contrato social, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde produzidos pelo CONTRATANTE, classificados como **grupo A, B e E**, conforme Resolução CONAMA n.º 358/2005 e ANVISA n.º 306/2004 vigentes, que regulamentam o serviço.

1.2 A coleta dos resíduos será efetuada pela CONTRATADA nas dependências da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada de Arcoverde (UPAE – ARCOVERDE), situada na Av. Conselheiro João Alfredo, 491, Santa Luzia, Arcoverde/PE, gerida pelo CONTRATANTE, conforme Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco.

1.3 Os serviços de coleta serão executados diariamente, em horários definidos pelas partes, cabendo à CONTRATADA adequar-se à rotina de operação do estabelecimento da UPAE – ARCOVERDE.

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Cesário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro

ASSESSORIA JURÍDICA
HCPA
INSTITUTO DE DEFESA
DO CONSUMIDOR
DE PERNAMBUCO



BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL

1.4 Para o acondicionamento dos resíduos, objeto deste contrato, serão fornecidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em comodato, 02 (duas) bombonas plásticas de polipropileno, com capacidade de 200 (duzentos) litros cada, identificadas com código de barras, que serão colocadas e distribuídas no interior do estabelecimento da UPAE – ARCOVERDE. Caso se verifique, durante a vigência deste contrato, a necessidade de aumentar o número de bombonas para o adequado acondicionamento dos resíduos gerados pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA disponibilizar as bombonas adicionais necessárias, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, sem custos para esse.

1.5 É obrigação da CONTRATANTE o gerenciamento prévio dos resíduos objeto deste contrato, mediante segregação e armazenamento nas bombonas fornecidas pela CONTRATADA, de acordo com a categoria de cada resíduo. Não serão coletados resíduos acondicionados fora das bombonas fornecidas pela CONTRATADA.

1.6 Os resíduos dos **grupos A (A1, A2, A4) e E** coletados no estabelecimento do CONTRATANTE serão transportados pela CONTRATADA para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde situada no Município de Pombos, Estado de Pernambuco, de propriedade da CONTRATADA, onde serão tratados mediante esterilização por calor (autoclavagem) e, em seguida, destinados em aterro sanitário devidamente licenciado.

1.7 Os resíduos dos **grupos A3 e B**, coletados na UPAE – ARCOVERDE, serão transportados pela CONTRATADA, sob sua exclusiva responsabilidade, para a planta de incineração de resíduos de propriedade da Flamax Serviços de Mão de Obra Ltda., com quem a CONTRATADA mantém contrato, situada na Avenida do Agricultor n.º 1042, Bairro de Salgadinho, no município de Juazeiro do Norte, Ceará. Esses resíduos serão tratados mediante destruição térmica (incineração) e, em seguida, destinados em aterro sanitário devidamente licenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1 Este contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência contratual.

2.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes mediante notificação escrita, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de aviso prévio.

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
João Cesarino da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro





BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato e se obriga a cumprir rigorosamente, na execução dos serviços contratados, os termos do presente contrato, e toda a legislação federal, estadual, e municipal aplicável, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, em especial a Resolução CONAMA n° 358, de 2005, e a Resolução ANVISA n° 306, de 2004. A CONTRATADA declara ainda, e assegura, que terceiros por ela contratados para execução de qualquer atividade relacionadas ao objeto deste contrato, inclusive a empresa Flamax Serviços de Mão de Obra Ltda., também possuem todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

3.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade sobre a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos objeto deste contrato e se compromete a fazer com que seus empregados, prepostos e terceiros por ela contratados, cumpram os termos do presente instrumento e da legislação aplicável.

3.3 Caso a CONTRATANTE tenha instaurado contra si processos administrativos ou judiciais fundados no descumprimento, pela CONTRATADA ou terceiros por ela contratados, das normas que regulam os serviços ora contratados, em especial a Resolução CONAMA n° 358, de 2005, e a Resolução ANVISA n° 306, de 2004, a CONTRATADA deverá intervir no respectivo processo e reivindicar para si a responsabilidade pelo descumprimento alegado, requerendo a exclusão da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá também indenizar a CONTRATANTE por qualquer ônus que lhe seja imposto em razão de descumprimento, pela CONTRATADA ou terceiros por ela contratados, da legislação aplicável ao serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde.

3.4. A CONTRATADA se obriga a obedecer as Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da CONTRATANTE, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

3.5 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos serviços.

3.6 Os empregados da CONTRATADA encarregados da coleta dos resíduos deverão se apresentar à CONTRATANTE devidamente uniformizados e portando crachá que os identifique, devendo constar em seus uniformes, de

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Cesário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro





BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL

modo visível, o nome da CONTRATADA, além de portar o respectivo MTR (Manifesto de Transporte Rodoviário).

3.7 A CONTRATADA é responsável pela contratação, gestão, e pagamento de todo o pessoal necessário à execução dos serviços. Todas as despesas de funcionários e prepostos da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços, tais como salários diretos e indiretos, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, impostos e seguros serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA,

3.8 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo de natureza trabalhista com a CONTRATANTE.

3.9 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionado judicialmente visando ao reconhecimento de vínculo de empregado da CONTRATADA ou ao pagamento de qualquer tipo de indenização decorrente da relação de trabalho da CONTRATADA com seus empregados, a CONTRATADA se obriga a intervir nos processos, reivindicando para si a condição de ré e requerendo a exclusão da CONTRATANTE.

3.10 A CONTRATADA se compromete a fornecer, sem custo adicional, treinamentos periódicos para os empregados da CONTRATANTE, sobre temas relacionados com o objeto deste contrato, inclusive segregação e acondicionamento de resíduos, com o objetivo de otimizar práticas e reduzir a quantidade de resíduos gerados pela CONTRATANTE. Os temas, dias, horários e públicos-alvo desses treinamentos serão definidos em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE deverá pagar o preço acordado, na forma da Cláusula Quinta abaixo.

4.2 Cabe à CONTRATANTE conservar as bombonas recebidas em comodato da CONTRATADA, devolvendo-as ao final do contrato. A CONTRATANTE não poderá utilizar tais bombonas para fins diversos dos previstos neste contrato.

4.3 A CONTRATANTE compromete-se a acondicionar os resíduos de seus serviços de saúde nas bombonas fornecidas pela CONTRATADA, respeitando o limite de 25 (vinte e cinco) quilos por bombona, e a manter tais bombonas em locais de fácil acesso para a coleta.

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Carlos Cavalcante da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro





BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) por cada bombona efetivamente coletada pela CONTRATANTE.

5.2 O pagamento pelos serviços contratados será mensal. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante boleto bancário, enviado pela CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis antes do respectivo vencimento.

5.3 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, juntamente com o boleto mensal, a Nota Fiscal de prestação dos serviços e o relatório descritivo das coletas realizadas no respectivo mês para conferência por parte do CONTRATANTE.

5.4 Caso ocorra atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado diariamente, tudo sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito e independentemente de aviso prévio nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, por uma das partes, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, e
- b) Falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTES

7.1 O preço acordado para a prestação dos serviços será corrigido anualmente pela variação do IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte as condições estipuladas no presente instrumento.

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Janaína de Castro
Diretor Adm. Financeiro





BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL

8.2 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

8.3 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito, em comum acordo e com a assinatura das partes.

8.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

8.5 Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitados pelos sucessores de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para qualquer procedimento judicial relativo a este contrato, fica eleito o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venham a ter partes, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 01 de setembro de 2014.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Cesário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

WALDIR BARROCA
CPF nº 168.553.374-49

2) _____

Nome:

CPF: 401.566.184-00

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
Leticia Lemos
Auxiliar Administrativo

